



# CMDI UBERABA (MG) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

O Governo Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em ação conjunta e por meio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) torna público Edital de Chamamento nº 001/2015, para a seleção de entidades sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, visando habilitar projetos para o subsidio das atividades promovidas pelas instituições contempladas com despesas de custeio e investimento, com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento das entidades, à luz da legislação competente e implementar melhor atendimento aos cidadãos assistidos.

Assim, convoca os interessados para apresentarem proposta, nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.742/93, Lei 8.666/93, Lei 10.261/2003, Lei Municipal 9.520/04, e as alterações promovidas pela Lei 12.138/2015, Decreto Municipal 2006/06, bem como, as suas alterações posteriores e, no que couber, legislação complementar, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso a todos os interessados em participar do processo de seleção de entidades privadas para executar ações que possibilitarão, por meio da realização das despesas/investimentos pertinentes, melhor atendimento aos tutelados, promovendo-lhes maior dignidade.

#### 1. JUSTIFICATIVA

O chamamento está em conformidade com a Lei Municipal 9.520/04, alterada pelas Leis 9.833/05, 9.859/06 e 12.138/2015, que dispõem sobre a Política Municipal do Idoso, cria o CMDI e dá outras providências.

O CMDI integra o esforço para fiscalizar, coordenar, orientar e executar a política municipal do Idoso que objetiva assegurar aos tutelados os direitos constitucionalmente reconhecidos promovendo a sua integração e participação efetiva na sociedade.

São princípios da Política Municipal do Idoso:

I − A defesa do direito à vida e à cidadania;

II – A garantia da dignidade e do bem-estar;

III - A participação na comunidade;

IV – A proteção contra discriminação de qualquer natureza.

O presente edital tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de assistência social, cultura, direitos humanos, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos das políticas municipais, estaduais e nacionais que tutelam os idosos.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto deste procedimento é a seleção de entidades regularmente inscritas no CMDI, até a data do presente edital, que necessitem de subsídios para o custeio e para o investimento das suas atividades, nos termos da Lei 4.320/64, visando a melhor assistência aos cidadãos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade. As Entidades devem estar caracterizadas em regime de





# CMDI UBERABA (MG) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

acolhimento e atendimento à pessoa idosa, localizadas em área urbana e/ou rural no município de Uberaba, com sede própria ou alugada.

- **2.2** Poderão ser celebrados Convênios entre o Município de Uberaba e as Entidades escolhidas a partir dos projetos propostos e da análise posterior do Conselho Municipal do Idoso.
- **2.3** As obras de edificação não serão objeto deste edital, ressalvadas as pequenas reformas de caráter necessário, em sede própria ou alugada.

#### 3 DO ANEXO AO EDITAL

- **3.1.** É parte integrante deste Edital:
- I Modelo do Plano de Trabalho que será apresentado pela entidade interessada em participar do Programa, para posterior análise das propostas (Anexo I).

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar desta convocação as organizações personificadas, privadas, sem fins lucrativos, que não remuneram seus dirigentes, inscritas no CMDI, que prestam serviços de caráter institucional de abrigamento, destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.
- **4.2** A entidade deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal do Idoso.
- **4.3** A entidade deve estar com situação fiscal regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **4.4** A Apresentação de Plano de Trabalho de acordo com as proposições constantes neste edital.
- **4.5** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

## 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- **5.1** Sem prejuízo das imposições presentes no Decreto Municipal 2006/06, as organizações interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao CMDI contendo a seguinte documentação:
- **5.1.1** Certidão Negativa de Débito comprovando regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- **5.1.2** Comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;





## CMDI UBERABA (MG)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- **5.1.3** Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, constando:
- a) Não ter fim lucrativo;
- **b**) Que a diretoria não é remunerada;
- c) Funcionamento por prazo indeterminado;
- **d)** A finalidade da atividade desenvolvida, em conformidade com este edital;
- e) Possuir sede no município de Uberaba/MG.
- **5.1.4** A proponente ainda deverá apresentar:
  - a) A última Ata de eleição e posse, devidamente registrada;
  - b) Os documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência de todos os membros da diretoria executiva;
  - c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; e, ainda Comprovante de inscrição junto ao CMDI de Uberaba/MG;
    - d) Relatório de inspeção do órgão público competente, quando for o caso;
  - e) Termo de obrigações a cumprir ou equivalente que demonstre as irregularidades a serem sanadas, se for o caso;
    - f) Plano de Trabalho (modelo anexo);
    - g) Credenciamento do representante legal (vide item 6).

#### **5.2** A entidade deverá apresentar ainda:

- a) Ofício do Presidente da organização dirigido ao Prefeito de Uberaba, solicitando a celebração do Convênio, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante do Convênio;
  - b) Certificado de Inscrição no CMDI;
- c) No caso de investimentos, 03 (três) orçamentos coletados em criteriosa pesquisa prévia realizada pela Entidade.
- d) No caso da realização de reformas na sede da instituição, a escritura pública registrada ou certidão que ateste o domínio do imóvel objeto da reforma e, se for imóvel locado, os documentos precitados, juntamente com a autorização para a realização da reforma firmada pelo proprietário do imóvel, acompanhada do contrato de locação.

# 6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **6.1.** Os atos formais realizados em nome das Entidades interessadas devem ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- **6.2.** Para o credenciamento de que trata o item anterior, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:





# CMDI UBERABA (MG) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, devidamente registrada no respectivo cartório.
- **6.3.** O representante da Entidade deve entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de proposta e habilitação, conforme itens 7 e 8 deste Edital.
- **6.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Entidade.

#### 7. DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Com o objetivo de evitar que a proposta não seja aceita, é importante que as proponentes preencham suas propostas de acordo com o Anexo I deste Edital.
- **7.2.** Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu anexo.
- **7.3.** A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município.

## 8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1**. Os documentos de inscrição e credenciamento deverão ser entregues ao CMDI, situado na Rua Artur Machado, na Casa dos Conselhos Uberaba MG, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas.
- **8.2**. O prazo para a entrega dos documentos será de 15 dias a contar da data da publicação deste instrumento.
- **8.3.** FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital podem ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- **8.3.1.** Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Entidade deverá apresentar também os originais para serem conferidos e autenticados.

# 9. DA SELEÇÃO

- **9.1.** Os documentos apresentados pelas organizações interessadas serão analisados por uma comissão composta por integrantes do CMDI, que devem emitir listagem das entidades e seus projetos aprovados em plenária no prazo de 10 (dez) dias após o prazo final de apresentação das propostas e disponibilizar para consulta no Jornal Oficial do Município.
- **9.2.** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, para a apresentação de pedido de reconsideração em face do resultado, dirigido à Comissão julgadora.





# CMDI UBERABA (MG) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**9.3.** Os eventuais pedidos de reconsideração serão julgados e as decisões serão publicadas, no Jornal Oficial (Porta Voz).

## 10. DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

- **10.1.** A (s) organização (ões) selecionada (s) poderá (ão) celebrar convênio com o Município de Uberaba.
- **10.2.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data final da vigência do convênio, conforme as regras dispostas no Decreto Municipal 2006/06.
- **10.3** A Entidade deve anexar à prestação de contas o relatório de cumprimento de objeto emitido pelo CMDI, bem como relatório dos atendimentos produzidos, com nota explicativa acerca dos benefícios produzidos em favor dos usuários do sistema.
- I Sem prejuízo, a entidade deverá fornecer cópias do relatório dos atendimentos prestados ao CDMI.

## 11. EXECUÇÃO DO PROJETO

- 11.1 O prazo para a vigência do convênio e execução do projeto será, em regra, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do repasse, podendo ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito de Uberaba, firmado pelo representante legal da Instituição convenente em, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência.
- **11.1.1** O prazo para a vigência poderá ser maior, caso a proponente comprove adequação entre este e o objeto perseguido.
- **11.2** O acompanhamento da efetiva realização do projeto ocorrerá ao longo da execução do convênio, podendo, para tanto, a concedente e o CDMI marcarem reuniões, enviarem comunicações, inclusive por meio eletrônico, solicitando informações, bem como realizarem visitas de vistoria, se for o caso.

## 12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **12.1** O cronograma de desembolso deverá prever liberação do recurso em parcela única.
- **12.2** O (s) projeto (s) selecionado (s) será (ão) apoiado (s) com recursos originários do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso FUMAP, consignados na Lei Orçamentária Anual e alocados nas dotações 1810.08.241.495.2292.33504199.0200 e/ou 1810.08.241.495.2292.44504299.0200, 1810.08.241.495.2292.33504199.0100, 1810.08.241.495.2292.445042.0100.





# CMDI UBERABA (MG) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- **12.3** O plano de aplicação deverá prever despesas de custeio e investimento, desde que relacionadas ao objeto pretendido.
- **12.3.1** Em caso de execução dos pequenos reparos, na necessidade de mão de obra terceirizada e especifica, o (a) prestador dos serviços deverá cumprir com as suas obrigações tributárias, sobretudo em relação ao recolhimento dos tributos ISSQN, INSS e FGTS.
- **12.4** A(s) proposta(s) deve(m) ter valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo ser observado o valor total existente no FUMAP, podendo haver a liberação de valores diferentes para cada instituição.
- **12.4.1** O valor liberado pela concedente deverá ser suficiente para o cumprimento do objeto, no limite de 50% (cinquenta por cento) para custeio e de 50% (cinquenta por cento) para investimento. O projeto será rejeitado caso não guarde relação do valor total perseguido com o cumprimento amplo das metas pretendidas.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A presente seleção poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CMDI pode, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento, fazendo as devida publicação.
- 13.2. Os recursos são originários de repasses legais e/ou transferências voluntárias;
- **13.3.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do CMDI ou através do telefone (34) 3332-3737;
- **13.4.** A celebração do Convênio, que é único, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e às pessoas físicas que prestarem serviços à Entidade.
- **13.5.** A Comissão Especial irá decidir sobre assuntos de qualquer natureza.

Uberaba (MG), 02 de junho de 2015.

Joana Darc Nunes Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba

> Roberto Luiz de Oliveira Secretário de Desenvolvimento Social